/legislativomatiense
/camaradematiasbarbos
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
Fl.S.: 40
www.matiasbarbosa.mg.leg.b

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.12, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta o art.124-A na Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, que institui o Orçamento Impositivo e Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Programação Incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do parágrafo 2º do artigo 203 do seu Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa:

Art. 1º Fica inserido o art.124-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 124-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição Federal.

§2° A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa coletiva de parlamentares do Legislativo Municipal, no montante determinado por Lei.

§ 3° A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 41
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

inciso III do § 2°, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4° As programações orçamentárias previstas no § 1° E § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5° No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o chefe do Executivo, comunicará à Câmara as razões do impedimento técnico.

§ 6° Ao receber as razões do impedimento técnico o Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias poderá indicar um novo objeto para a emenda impositiva, e encaminhar ao Executivo.

§ 7º Em até 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará à Câmara proposição de lei alterando a Lei Orçamentária Anual, inserindo o novo objeto da emenda individual impositiva.

§ 8° Prevalecendo o silencio do Poder Legislativo no prazo previsto no § 5º deste artigo, extingue-se a obrigatoriedade de execução da emenda individual impositiva do Vereador.

§ 10 Para fazer face a adequação de valores das emendas impositivas, poderá o Poder Executivo, utilizar valores orçamentários previstos para reserva de contingência.

§ 11 Havendo redução de metas fiscais ou limitação de empenho ou movimentação financeira, justificada e amparada por atos legítimos, poderá haver redução de emendas impositivas em percentuais igual às demais limitações de despesas e não superior a 20% (vinte inteiros por cento).

§ 12 Para fins de cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, o Poder Executivo observará, as definições da lei de diretrizes orçamentárias, quanto ao cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

§ 13 Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação independerá da adimplência do Município e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal.

§ 14 A não execução das emendas impositivas quando não comprovar impedimento técnico configura improbidade administrativa do Prefeito, sujeito as sanções previstas em legislação aplicável.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de agosto de 2022.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Julimar de Assis Souza
Vice-Presidente

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Secretária

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
15/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 43

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faz saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §2º do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal promulga a Emenda à Lei Orgânica nº. 12, de 15 de agosto de 2022 que "Acrescenta o art.124-A na Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, que institui o Orçamento Impositivo e Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Programação Incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. ".

Matias Barbosa, 15 de agosto de 2022.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Julimar de Assis Souza
Vice-Presidente

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Secretária